

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
	Processo Adm.: 227/2025 Data do Processo: 15/10/2025

1- OBJETO:

1.1– Contratação pessoa jurídica que atendeu integralmente ao Edital da Chamada Pública nº 003/2025, qual seja Clínica de Apoio Psicossocial Duarte Limitada, inscrita no CNPJ nº 30.820.946/0001-65, para prestação de serviços de Acolhimento na Modalidade Residência Inclusiva, ou similar, destinada a jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos (18 a 59 anos).

2 – DO VALOR

2.1 – O valor mensal por usuário é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3 – DAS RAZÕES

3.1 – Atendimento a Chamada Pública nº 003/2025 Aplicabilidade do Artigo 74, CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e parecer jurídico favorável.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária: (900) 07.002.08.244.0008.2435.3.3.90.39.00 / 00292.00935.09.06.05.07.1.661.0000 - CEAS/PR - RESOL 55/24 - B 56689-6 (F292).

DECISÃO

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a Inexigibilidade de Licitação, decorrente da Chamada Pública nº003/2025 para contratação da empresa credenciada:

CREDENCIADA	CNPJ
Clínica de Apoio Psicossocial Duarte Limitada	30.820.946/0001-65

Cornélio Procópio, 15 de outubro de 2025.

Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
	Processo Adm.: 227/2025 Data do Processo: 15/10/2025

CONTRATO Nº/2025
PROCESSO Nº 227/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409 - 53, portador da cédula de identidade RG nº 5.019.470 - 2 – SSP- PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Contratação de serviço de Acolhimentos na Modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, entre 18 e 59 anos, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de autossustentabilidade, de condições de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

1.1.1 - A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral de acolhimento institucional com atendimento e acompanhamento técnico em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.

1.2- O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procópio.

1.3 - O valor mensal a ser pago por paciente acolhido é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - Executar o serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva para pessoa com deficiência, de acordo com o objeto, conforme plano de trabalho aprovado;

2.2 - Desenvolver atividades de forma contínua e permanente.

2.3 - Ofertar atendimento integral que garanta a segurança e dignidade dos acolhidos, o respeito aos costumes, às tradições, e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.4 - Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho da unidade, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do serviço.

2.5 - Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente e com a norma brasileira de acessibilidade.

2.6 - Prover ambiente de acolhida e convivência humanizados, com instalações físicas, em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com a norma brasileira de acessibilidade.

2.7 - Fornecer refeição/alimentação balanceada, através de um controle de nutrição, com elaboração de cardápio, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica) em consonância com as normativas da vigilância sanitária.

2.8 - Disponibilizar transporte adequado e adaptado (conforme prevê a legislação de trânsito brasileira para locomoção de pessoas com deficiência) para ser utilizado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos.

2.9 - Elaborar e implementar o plano individual de atendimento -pia para cada acolhido, o qual norteará as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, o direito à convivência familiar e comunitária,

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
	Processo Adm.: 227/2025 Data do Processo: 15/10/2025

na perspectiva do retorno ao convívio familiar, pelas equipes dos serviços de acolhimento, da rede de proteção e do sistema de justiça.

2.10 - Quando da impossibilidade de retorno familiar pelo acolhido, a equipe técnica da entidade deverá promover ações voltadas à autonomia pessoal, desenvolvimento da autogestão, autossustentação e independência.

2.11 - A equipe técnica da residência inclusiva deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento e ao trabalho desenvolvido.

2.12 - Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento.

2.13 - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio e recursos humanos, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fiscalizar a execução contratual, prestando esclarecimentos necessários a otimização dos serviços.

3.2 – Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento.

3.3- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por paciente, em até 5 (cinco) dias depois do vencimento do período, contra apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

4.1.2 – Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT).

4.2- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.

4.3-. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4- É expressamente vedada cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, ao paciente acolhido.

4.5 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (832) 07.001.08.244.0008.2087.3.3.90.39.00 / 00172.01011.09.04.05.18.1.661.0000 - CEAS/PR-PAS - BRASIL 53127-8 (F172).

4.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
	Processo Adm.: 227/2025 Data do Processo: 15/10/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas pertinentes em vigor e nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

5.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

5.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do gestor do contrato.

5.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1- O prazo do contrato será conforme de 12 (doze) meses.

7.2 - Fica designado como GESTOR do contrato o servidor Emerson Carazzai Fonseca ou quem pelo executivo for designado.

7.3- Fica designada como fiscal do contrato a servidora Glaucia Nardoni.

7.4- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
	Processo Adm.: 227/2025 Data do Processo: 15/10/2025

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- O preço firmado não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas na legislação pertinente.

9.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA –DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a Chamada nº 003/2025 e a Inexigibilidade nº 041/ 2025 aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2024 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 041/2025

Processo Adm.: 227/2025

Data do Processo: 15/10/2025